



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1651/2011

**“INSTITUI IDENTIFICAÇÃO PARA OS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - Fica instituída identificação para os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares da Rede de Saúde Pública do Município, nas condições especificadas por esta Lei.

Art. 2º - A identificação será constituída por documento padronizado (tipo crachá), contendo os seguintes dados:

- I. Nome completo;
- II. Fotografia;
- III. Cargo ou função;
- IV. Cor diferenciada para o cargo e/ou função.

Art. 3º - O documento a que refere esta Lei deverá ser afixado ao uniforme do profissional para fácil visualização pelo público.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere à padronização do documento de identificação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br